



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 243 , DE 22 DE MAIO DE 1995.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação ao inciso III, do art. 38, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 78, de 25 de maio de 1993".

A matéria, Nobres Parlamentares, como medida isonômica, visa única e exclusivamente alterar o percentual de 20% (vinte por cento) para 40% (quarenta por cento) da Gratificação de Apoio à Educação, a exemplo de outra, estabelecida para servidores do Poder Executivo Estadual.

Na oportunidade, reafirmo aos ínclitos Deputados, protestos de estima e elevada consideração.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 22 DE MAIO DE 1995.

Dá nova redação ao inciso III, do art. 38 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 78, de 25 de maio de 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O inciso III, do art. 38, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 78, de 25 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 - .....  
....."

III - A Gratificação de Apoio à Educação, no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargos pertencentes aos Grupos Ocupacionais Apoio Operacional e Serviços Diversos-ASD-900, e Apoio Técnico Administrativo-ATA-800, lotado e em efetivo exercício nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

....."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de maio de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



## Governo do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 253 , DE 22 DE JUNHO DE 1995.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Cumprimentando atenciosamente Vossas Excelências, impõe-se-me o dever de informar que, com amparo no art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, vetei parcialmente o Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação ao inciso III e acrescenta inciso IV ao art. 38 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 78, de 25 de maio de 1993", o qual foi encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 34/93, desse Legislativo.

O veto parcial referido, Senhores Deputados, abrange o inciso IV do art. 38 do Projeto em comento, vez que fere princípios constitucionais.

Basta que se atente ao art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal e logo se concluirá que é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis dispendo sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Ademais, o art. 63, inciso I, da Carta Maior assim reza:

"Art. 63 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art.

Rua Dom Pedro II - 608 Palácio Getúlio Vargas - Centro  
Tel.: (069) 223-3000 - Fax: (069) 224-3520  
CEP: 78900-000 - Porto Velho-RO







166, §§ 3º e 4º;"

Nobres Parlamentares, idênticas são, também, as vedações prescritas no art. 65, inciso VII, c/c o art. 39, § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual.

Certo, portanto, de que o veto parcial merecerá a pronta acolhida e conseqüente aprovação de Vossas Excelências, aprez-me reiterar-lhes, na oportunidade, protes<sub>u</sub>tos de estima e especial consideração.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 65 /95.

*Ciente  
PV. 6.9.95  
Governador*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que na Sessão Plenária do dia 29 de agosto do corrente ano, manteve o Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação ao inciso III, do art. 38 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei complementar nº 78, de 25 de maio de 1993".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de agosto de 1995.





ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dá nova redação ao inciso III e acrescenta inciso IV ao Art. 38 da Lei Complementar 67, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 78, de 25 de maio de 1993.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - O Art. 38, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 78, de 25 de maio de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. - 38 .....

III - A Gratificação de Apoio à Educação, no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico, será concedida ao servidor ocupante de cargos pertencentes aos Grupos Ocupacionais Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD - 900, e Apoio Técnico Administrativo - ATA - 800, lotado e em efetivo exercício nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

IV - Os benefícios do inciso anterior ficam estendidos aos servidores do Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos que estiverem lotados em instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, no Estado de Rondônia.

§ 1º - .....

§ 2º - .....”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de maio de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 1995.

